

## A BUSCA PELA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL: CIDADANIA ATIVA E IMPASSES

*THE SEARCH FOR PARTICIPATORY DEMOCRACY IN BRAZIL:  
ACTIVE CITIZENSHIP AND IMPASSES*

**Marcos Antunes Kopstein<sup>1</sup>**

### RESUMO

Neste trabalho, procura-se investigar as possibilidades de combater os impasses da Democracia representativa no Brasil, sobretudo, através das ideias dos doutrinadores Paulo Bonavides e Leonardo Avritzer. O primeiro aborda a ideia de Democracia representativa participativa, onde o povo tem papel-chave como sujeito político ativo. Ainda se analisará instrumentos para que a população detenha maior poder de participação na tomada das decisões políticas, como os mecanismos expostos no art. 14 da Constituição Federal de 1988, dentre outros que serão estudados. O segundo autor propõe medidas de reforma política que visam combater os referidos impasses. Assim, parte-se do problema central: pode a Democracia participativa, por meio de maior engajamento popular nas decisões políticas, oferecer resposta aos impasses e crises vividos pela Democracia brasileira? Dessa forma, objetiva-se realçar a importância da participação popular para a proteção e expansão da Democracia no Brasil e a busca de uma cidadania ativa, de um agir cidadão que não apenas sirva para votar, respondendo-se que sim: a Democracia participativa pode solucionar os referidos impasses. Este trabalho se pauta pelo método dedutivo de análise, através de pesquisa bibliográfica, sobretudo, e também documental.

**Palavras-chave:** Democracia; Impasses; Participação Popular.

### ABSTRACT

*In this paper, aim to investigate the possibilities of combating the stalemates of representative democracy in Brazil, especially through the ideas of the indoctrinators Paulo Bonavides and Leonardo Avritzer. The first addresses the idea of participatory representative democracy, where the people have a key role as an active political subject. Instruments will also be analyzed for the population to have greater power to participate in political decision-making, such as the mechanisms exposed in art. 14 of the Federal Constitution of 1988, among others that will be studied. The second author proposes measures of political reform that aim to combat these impasses. Thus, the central problem arises: can participatory democracy, through greater popular engagement in political decision-making, provide an answer to the impasses and crises experienced by Brazilian democracy? Accordingly, the aim is to highlight the importance of popular participation for the protection and expansion of democracy in Brazil and the pursuit of an active citizenship, a citizen action that goes beyond merely voting, with the answer being yes: participatory democracy can indeed address these impasses. This work is based on the deductive method of analysis, primarily through bibliographical research, as well as documentary sources.*

**Keywords:** Democracy; Impasses; Popular Participation.

---

<sup>1</sup> Servidor público e pesquisador. Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana, Especialista em Direito do Trabalho pela mesma instituição. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: marcoskopstein@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0640-4113>.

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a Democracia passa por grandes percalços, não somente no Brasil, mas também em grande parte do mundo ocidental. Crises políticas, econômicas e sociais põem em cheque muitos ideais básicos que formam os pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito contemporâneo, como os princípios da soberania popular e da igualdade, além da forma como se comprehende o “agir cidadão”.

A Democracia no Brasil sofre das sequelas decorrentes das extensas crises políticas que acompanham a nação desde o advento e promulgação da Constituição Federal de 1988, após anos de período ditatorial militar. Tais crises decorrentes principalmente da corrupção endêmica que corrói o país acabam por suscitar certa “desconfiança” de parte da população sobre a real funcionalidade e importância de um governo democrático no seio brasileiro.

Apesar disso, dos imensos desafios vividos pela Democracia no Brasil, ela é a melhor forma de governança já criada, é a melhor forma de se manter e de se proteger os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Assim sendo, pretende-se neste paper, investigar os desafios impostos à Democracia brasileira e as maneiras para que ela avance e melhore, através, sobretudo, da ação popular, da maior participação das pessoas nas decisões políticas.

Logo, este trabalho se embasará, principalmente, nas ideias dos doutrinadores Paulo Bonavides (1925-2020), quanto aos aspectos da ideia da democracia representativa participativa, e de Leonardo Avritzer (1965-), que aborda os impasses vividos pela Democracia no Brasil e quais medidas podem ser tomadas para combater os referidos impasses.

Para além, também se farão comentários acerca de instrumentos que visam ampliar o poder do povo nas decisões políticas, fortalecendo por consequência a ideia de Democracia, citando o voto destituinte, o veto popular, candidaturas avulsas e a utilização de referendos e plebiscitos como forma de maior participação política do povo.

Dessa forma, quanto ao problema de pesquisa, inquire-se: pode a Democracia representativa participativa, por meio de maior engajamento popular nas decisões políticas, oferecer resposta aos impasses e crises vividos pela Democracia brasileira?

Intui-se responder tais indagações neste trabalho e suscitar uma análise apurada sobre as novas perspectivas que a participação popular e o “agir cidadão” podem gerar na combalida, mas ainda pulsante Democracia no Brasil.

No que se refere à metodologia, o presente *paper* tem como base de estudo, a abordagem dedutiva, utilizando como pilares os estudos de Paulo Bonavides e Leonardo Avritzer, como doutrinas-chave, além de artigos científicos que também tratam da temática de Democracia participativa, fomentando assim os estudos desta pesquisa. Por consequência, o procedimento de pesquisa é principalmente o bibliográfico, apesar de que também se estuda a legislação, portanto, a pesquisa documental igualmente está exposta no trabalho.

## 2 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA PARTICIPATIVA

### 2.1 O POVO COMO SUJEITO POLÍTICO ATIVO NA TOMADA DE DECISÕES

A Constituição Federal de 1988, a lei maior que estabelece o ideal de democracia no Brasil, tem como um dos mandamentos básicos o estabelecimento da soberania popular como pilar estruturante do Estado Democrático de Direito, soberania popular coligada ao princípio da igualdade e a possibilidade de que todos os que detêm cidadania, possam participar ativamente da política no país (Bonavides, 2001).

Neste ínterim, pode-se verificar que dentro das determinações da Carga Magna, o povo é um sujeito político propriamente dito, capaz de exercer ativamente os direitos e deveres referentes à cidadania, não somente num viés eleitoral representativo, aqui se configura o grande desafio da democracia brasileira, quebrando o viés paradigmático que de cidadania é apenas o direito político de votar e de ser votado (Bonavides, 2001).

Ou seja, a participação popular para que a democracia se torne plena, necessita de movimento e ação política, onde o povo atue de forma ativa nas decisões que afetam os mais diversos segmentos da sociedade brasileira, tanto num sentido político/social quanto econômico.

Para Paulo Bonavides (2001), a Democracia representativa não é um problema. Apesar disso, para muitos estudiosos, como a filósofa política Hannah Arendt (1906-1975), a representatividade retira a ideia central do democratismo que é a necessidade de participação ativa daquelas pessoas revestidas do direito à cidadania na tomada de decisões, seria como jogar as responsabilidades do cidadão apenas para o seu representante. Nos atuais governos democráticos ocidentais, é inviável uma Democracia Direta, como quando de seu nascimento na Antiguidade na cidade grega de Atenas, por questões como tamanho da população, extensão territorial dos países e a infinidade de pessoas, com culturas, ideias e formas de atuação totalmente diversas umas das outras.

De outra banda, a Democracia representativa contemporânea mostra grande desgaste, talvez conforme já abordado por Hannah Arendt em sua obra “A condição humana” (2007), as dificuldades de maior participação ativa na tomada de decisões políticas por grande parte da população que possui direitos e deveres referentes à cidadania acabem gerando uma crise que impossibilita plenamente que a liberdade política e a igualdade sejam usufruídas por todos.

Neste ínterim, o “agir cidadão” da maioria dos eleitores como meio de apenas angariar votos para uma diminuta gama de políticos profissionais, pode e acaba gerando graves problemas políticos e sociais, sentidos em vários países nos dias de hoje, inclusive no Brasil, onde o referido desgaste da Democracia representativa é evidente. Dessa forma, torna-se cada vez mais necessário que o povo realmente se torne um sujeito político ativo dentro do âmago democrático brasileiro e ocidental.

Assim sendo, os desafios impostos à democracia brasileira, e também a todas as democracias contemporâneas, enfoque na ampliação de maneiras de articular a garantia da participação política do povo, num sentido de uma cidadania ativa e não apenas enfocada em eleger representantes e deixá-los atuar de forma independente sem cobranças e vigilância. Sobre isso, Facchin e Silva (2017, p. 4) brilhantemente expõem que:

As questões centrais que envolvem o problema da efetiva participação política do povo, como titular constitucionalmente investido do poder soberano do Estado, no conjunto de decisões públicas que lhe afetam, devem ser enfrentadas de forma verticalizada, especialmente quanto às propostas de uma participação cidadã mais efetiva no processo político e democrático.

A chave para a expansão da democracia no Brasil então se dá na figura do povo como sujeito ativo e plural que atua e participa das decisões políticas, acompanhando atentamente seus representantes eleitos. A democracia brasileira exige que os atores políticos, dentro deste quadro o povo por consequência, atuem num viés de cidadania ativa e solidária, coletivamente.

Neste sentido, pode-se citar a questão do “agir cidadão”, numa forma de atuação de modo a acompanhar politicamente os representantes eleitos, de cobrar pelas promessas de campanha eleitoral, de exigir prestações de contas, de combater a possibilidade de corrupção ao vigiar atentamente os representantes políticos.

Dessa forma, a cidadania integral do povo, através dos princípios constitucionais da soberania e da igualdade, fomenta uma democracia forte, tornando-se o objetivo predisposto nos próprios regramentos da república democrática brasileira. Assim, as pessoas poderão realmente se enquadrar como cidadãos ativos e participativos, fomentando uma melhora considerável na Democracia brasileira e por consequência suscitando crescimento na qualidade de vida do povo (Bonavides, 2001).

Para mais, existem diversos instrumentos para aprimorar o poder e a ação política do povo, como os institutos do voto destituinte, do veto popular e de candidaturas avulsas, que trazem novas formas de participação popular nas decisões políticas, sem falar na possibilidade de referendos, plebiscitos e a iniciativa popular. A seguir, analisam-se alguns aspectos de tais instrumentos.

## 2.2 INSTRUMENTOS PARA MAIOR PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DO PVO

Adentrando-se especificamente em alguns mecanismos de atuação popular nas tomadas de decisões políticas, vê-se que existem inúmeras possibilidades, inclusive de ação direta dos cidadãos. Tais possibilidades ensejam uma nova forma de se fazer valer os valores democráticos, suscitando dessa maneira mais fôlego ao sistema de governo representativo e também se tornam meios para que o povo se torne plenamente um sujeito político ativo e participativo na tomada de decisões, inclusive conforme já visto pelas predisposições constitucionais brasileiras (1988).

Dentro da própria Lei Maior brasileira, o art. 14 estabelece três meios direitos da democracia participativa, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (Brasil, 1988).

Para além, como já comentado, existem outros instrumentos de tanta importância quanto esses três que podem suscitar avanços à participação popular na tomada das decisões políticas do país. Antes de se investigar os três meios predispostos no art. 14, analisam-se o voto destituinte, o voto popular e as candidaturas avulsas.

Investigando-se o voto destituinte ou também conhecido como *recall*, antevê-se que esse mecanismo de participação popular trata da possibilidade de revogação popular de mandatos eletivos, ou seja, é a forma no qual o povo decide por destituir o político eleito, um processo de *impeachment* decidido não por políticos, mas pelos cidadãos/eleitores (Braga, 2017).

Assim, o político eleito que descumpriu suas promessas de campanha, que agiu de má-fé e contra o interesse público, poderia ter seu mandato suprimido por decisão popular. Inclusive, existem vários projetos que visam a instituição desse importante mecanismo de participação popular, citando, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 226/2016, que visa acrescentar ao art. 14 da CF/88 um inciso de que trata da possibilidade do ato revogatório popular/voto destituinte.

Outro aparato importante para maior participação popular nas decisões políticas é o que trata do voto popular. O referido instrumento abrange a possibilidade do povo se manifestar contra uma legislação ou regramento elaborados pelos Poderes Executivo ou Legislativo que não lhe agrade. Ou seja, “o voto popular caracteriza-se, como se pode observar, pela manifestação popular, de forma espontânea, contrária a uma determinada lei elaborada pelo Poder Legislativo” (Ramos, 2013, p. 1).

Assim como o *recall*, várias tentativas de instituição do voto popular tramitam perante o Congresso, citando-se como a mais importante a PEC nº 80/2003, mas até então, assim como as que tratam do voto destituinte, nenhuma obteve ainda êxito de aprovação entre todos os trâmites dentro do Congresso Nacional.

Ainda, cabe-se comentar da candidatura avulsa, proibida no Brasil, apesar de vários projetos de lei que visam sua liberação (como a PEC nº 350/17 proposta pelo ex-deputado federal João Derly/REDE). Ela traria a possibilidade de concorrer a cargos eleitorais sem a necessidade de filiação partidária e de todos os trâmites burocráticos relacionados a tal filiação.

Sobre a possibilidade de candidaturas avulsas nas eleições, Blume e Guidorizzi (2016, p. 1) estipulam que

As candidaturas avulsas teriam efeitos positivos sobre o sistema partidário. Os partidos perderiam o monopólio das candidaturas e, por consequência, se veriam enfraquecidos. Isso poderia ser o início de mudanças importantes nessas entidades, hoje em grande parte fisiológicas e envolvidas em esquemas de corrupção.

Verifica-se claramente que os três mecanismos analisados são de extrema importância para fomentar a Democracia representativa participativa, mas como visto, eles dependem de tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo brasileiro, o que denota grandes percalços para que possam ser postos em prática.

Quanto aos dispositivos previstos constitucionalmente, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, eles encontram respaldo na Lei nº 9.709/98, a qual também regulamentou as predisposições do art. 14 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e os seus respectivos incisos I, II e III.

O conceito de plebiscito e do referendo está estipulado pelo art. 2º da Lei nº 9.709/98, não somente isso, mas também para que servem os dois instrumentos de participação popular na tomada de decisões políticas:

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Assim, percebe-se da importância deles para que se faça a vontade do povo, respeitando-se assim a soberania popular prevista constitucionalmente. Tanto o referendo quanto o plebiscito são realizados através do sistema de sufrágio universal pelo voto secreto e direto.

O referendo é realizado depois do estabelecimento de ato administrativo ou de uma lei que já está vigorando e temos como exemplo da utilização dele, quando da confirmação da Lei 10.826/03 pelo povo brasileiro com mais de 125 milhões de votos, referendando assim a manutenção do Estatuto do Desarmamento (Gonçalves, 2021).

Já o plebiscito “ouve a população, de modo prévio, sobre matéria de iniciativa legislativa ou administrativa que ainda esteja em fase de discussão e que não tenha sido concretizada” (Gonçalves, 2021, p.1). Esse mecanismo foi marcadamente utilizado quando da escolha pela população brasileira, plebiscito especificamente realizado em 23 de abril de 19993, sobre qual seria o sistema de governo no país, o sistema presidencialista ou o sistema parlamentarista, tendo o povo decidido pelo primeiro.

Em se tratando da iniciativa popular, como o nome já diz, é a maneira do povo apresentar projetos de leis para serem analisados pelas Casas do Congresso Nacional, desde que tais projetos tenham a assinatura de pelo menos 1% do eleitorado brasileiro e em ao menos cinco estados da Federação. Um projeto de iniciativa popular de grande repercussão e que obteve aprovação pelo Congresso Nacional em meados de 1999 foi o que tratou “da compra de votos de eleitores (corrupção eleitoral)” (Olivieri, 2020, p1.).

## 2.3 O IMPACTO DAS MÍDIAS DIGITAIS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Para além, convém trazer à baila o impacto e a influência das tecnologias de comunicação e informação (TICs) na participação política do povo, visto que tais ferramentas, principalmente, por intermédio das mais diversificadas redes sociais e aplicativos, acarretam em alterações significativas no modo como se dá a participação política no Brasil e no mundo (Kopstein e Zanella, 2020).

Por um lado, as TICs permitem acesso a uma gama de informações e conhecimento quase que infindas, além da possibilidade de interação direta com seus representantes políticos e com organizações sociais, de forma prática e ágil, de outra banda, tais tecnologias também pode trazer desinformação e notícias falsas, que podem assim ensejar riscos relevantes ao debate democrático (Kopstein e Zanella, 2020).

Ainda, quanto ao contexto deste presente trabalho, verifica-se que as TICs e as redes sociais têm potencial para ampliar a esfera pública habermasiana, criando novos espaços de deliberação e engajamento político, aproximando a prática cidadã do ideal de participação ativa defendido por Bonavides.

Ao mesmo tempo, Avritzer alerta para os impasses que fragilizam a democracia representativa, os quais se intensificam diante do fenômeno da desinformação, da manipulação algorítmica e da polarização fomentada nos ambientes virtuais.

Assim, as redes sociais constituem um campo ambivalente: podem favorecer o fortalecimento da cidadania ativa, dando voz a grupos historicamente marginalizados, mas também podem ser utilizadas por atores políticos para instigar divisões, enfraquecendo o diálogo democrático. Nesse sentido, cabe-se refletir se a democracia digital conseguirá consolidar-se como instrumento de ampliação da participação popular ou se, ao contrário, reforçará os dilemas já existentes no sistema representativo (Kopstein e Zanella, 2020).

Após análise da extrema importância da participação popular no acompanhamento político no Brasil, agindo de forma realmente cidadã e estudando alguns mecanismos para que se fortaleça a soberania popular, e por consequência, também fortalecendo a Democracia representativa, assim, como o impacto das TICs no contexto hodierno, ver-se-á a seguir alguns comentários acerca de dois grandes estudiosos políticos acerca da Democracia, principalmente no Brasil, Paulo Bonavides e Leonardo Avritzer.

## 3 CONTEXTO ENTRE OS AUTORES PAULO BONAVIDES E LEONARDO AVRITZER

Adentrando-se especificamente nos dois autores supramencionados, Paulo Bonavides e Leonardo Avritzer, vê-se que ambos estudam a teoria política que trata da democracia, em suas diversas fases, enfocando principalmente nas hodiernas democracias ocidentais, representativas, e as

dificuldades perpassadas por elas, principalmente na situação brasileira, pós-advento da Constituição Federal de 1988 e da volta do período democrático no país.

Assim, ambos propõem uma série de medidas que visam fortalecer a democracia, combatendo as extensas possibilidades de rupturas que podem ocorrer, caso as democracias venham a padecer de doenças como conservadorismos, extremismos e outros tipos de radicalismos que visam prejudicar os ideais de liberdade e igualdade que embasam toda e qualquer democracia contemporânea.

Para mais, os autores enfocam numa democracia participativa, onde o povo age ativamente como sujeito político, em formas de ações e de caráter investigatório e de cobranças em face dos representantes eleitos. Dessa forma, investiga-se de forma mais aprofundada a ideia de Democracia participativa proposta por Paulo Bonavides, complementando os estudos dele, com a análise de Leonardo Avritzer sobre os grandes impasses sofridos pelo sistema de governo democrático brasileiro na contemporaneidade e as suas propostas acerca de medidas que visam combater os impasses gerados pela crise na Democracia brasileira.

### 3.1 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PROPOSTA POR PAULO BONAVIDES

Para Paulo Bonavides a democracia ideal é aquela que os cidadãos possam participar diretamente das decisões políticas, ou seja, uma democracia participativa e não meramente representativa, através do princípio da soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular detém papel fundamental para a manutenção e expansão do Estado Democrático de Direito (Bonavides, 2001).

Então Paulo Bonavides (2000, p. 267) conceitua democracia como “aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo do poder legítimo”, ou seja, a democracia como governo do povo, por consequência, depende dele para seu funcionamento adequado.

Então, a democracia está intrinsecamente ligada à ideia de soberania popular, sendo o “mais valioso dos direitos fundamentais”, pois abrange os princípios da liberdade e da igualdade. Em se tratando de países como o Brasil, subdesenvolvidos e com diversos problemas sociais, Bonavides (2000, p. 267) dispõe da necessidade de uma maior participação popular nas ações políticas, pois “não há democracia sem participação”.

Diferentemente da democracia direta ateniense, Bonavides (2001) estabelece que nas atuais democracias contemporâneas, o essencial é o que o povo detenha mecanismos de controle de participação política e por consequência do processo político final, assim o povo detém a iniciativa e a sanção de cada ato que envolva o interesse público, referentes a leis e atos normativos, assim o ideal de democracia contemporânea se figura na democracia participativa.

Sobre as compreensões doutrinárias acima comentadas, Rommel Madeiro de Macedo Carneiro (2007, ps. 31 e 32) assim analisa que

Prega Bonavides, isto sim, um poder que tem por verdadeiro titular o povo. Este, concretamente (e não apenas na teoria), deve agir por si e sobre si mesmo, controlando o governo e as instituições [...] Deve-se ressaltar, todavia, que o pensamento de Bonavides [...] incorpora uma noção de democracia que não se atém apenas às concepções de liberdade e igualdade vigentes no século XIX, indo além para albergar em si todo um complexo de valores plasmados na própria evolução dos direitos fundamentais, em suas quatro gerações.

Dessa forma, antevê-se que as ideias abarcadas por Paulo Bonavides centram na extrema relevância do povo para expansão do democratismo, e por conseguinte, dos valores a ele ligados, como os direitos fundamentais predispostos no basilar art. 5º da CF/88 (Carneiro, 2007).

Então Bonavides (2001) propõe o conceito de Estado democrático-participativo, no qual o povo chegue ao poder, através dos princípios da liberdade e da igualdade, respaldados pela soberania popular. Assim, tal estado gerado pela participação ativa do povo, pelo exercício da vontade popular, configura-se na condição de democracia participativa, o Estado assim se torna o povo.

### 3.2 IMPASSES DA DEMOCRACIA NO BRASIL POR LEONARDO AVRITZER

Enfocando-se nas ideias de Avritzer (2016) sobre as fragilidades enfrentadas pela democracia no Brasil, verificam-se as extensas dificuldades geradas pelas diversas crises políticas que o país atravessou e ainda atravessa, acarretando nos impasses da democracia no Brasil.

Tais impasses estão relacionados a uma série de desafios institucionais citando: os limites do presidencialismo de coalização (alianças políticas que sustentam os governos brasileiros), o modelo político de participação representativa, estratégias de combate à corrupção num Estado onde ela parece endêmica e de políticas distributivas que rememoram o pão e circo da Roma Antiga (Gomes, 2016).

Estas situações geram crises na estrutura político-social do país, acarretando enfraquecimento das instituições democráticas. Para além, o povo acaba perdendo “fé” em tais instituições, pela complexidade delas e pela extensa burocracia existente dentre os três poderes que formam o estado brasileiro. E isso se torna perigoso, pois a volta de velhos estigmas e ideias de cunho totalitário reaparecem frequentemente (Gomes, 2016).

Ainda, outra grande questão que gera danos à democracia no país, principalmente no atual período vivido, é a grande influência do Poder Judiciário na política brasileira, gerando uma quebra paradigmática ao sistema de freios e contrapesos, onde na balança dos três poderes, o Judiciário parece pesar uma tonelada a mais que os outros Poderes, o Executivo e o Legislativo.

Avritzer (2001) então propõe medidas de combate a tais desafios, de modo a fomentar o fortalecimento do Estado Democrático brasileiro, como tolerância zero à corrupção; incentivos à posição política que não permita “acordões”, onde os partidos detenham comprometimento com a democracia através da tolerância e de ideias e posicionamentos claros; uma reforma política que permita o fim de financiamentos privados de campanhas políticas e da existência de tantos partidos inúteis reduzindo

drasticamente a fragmentação partidária (gerando coalizões mais enxutas, menos custosas e facilitando a possibilidade de formação de bases governistas e oposição); e por fim, e a mais importante, a participação popular, de forma melhor organizada.

Pode-se claramente verificar que o doutrinador então propõe uma série de reformas no seio político da nação, para que os referidos impasses que geram as extensas crises na Democracia brasileira sejam sanados, pelo menos de modo a permitir com que o povo tome/retome as rédeas do poder do controle de uma pequena elite de políticos, que por consequência, gerem os partidos no país e também fazem parte de uma alta casta econômico-social dentro da sociedade.

Sobre as possibilidades de reformas políticas no Brasil, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Edson Fachin e sua assessora, Christine Peter da Silva (2017, p. 5) analisam que:

As propostas de reforma política não podem ser capturadas por ideologias de ocasião, nem por vieses conjecturais, devendo ser enfrentadas com o cuidado exigido pelas suas múltiplas complexidades. Não será uma ou outra ideia a prevalecer, nesse ambiente, que irá aprumar totalmente o Brasil, pois somente o som afinado de um concerto composto por diversos instrumentos pode direcionar o país para uma consolidação democrática da política. Toma-se aqui, numa síntese precária, a política como ciência e arte de realização do interesse público e do respeito à esfera privada.

Dessa forma, verifica-se das indagações acima estipuladas que apesar das necessidades de profundas reformas na política brasileira, elas devem passar por uma análise minuciosa e sempre objetivando com que o povo realmente se reviste de seus poderes como sujeito político soberano dentro do Estado Democrático brasileiro.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é uma das grandes democracias ocidentais, detém uma constituição que prega a liberdade e a igualdade, as instituições públicas e órgãos funcionam, apesar da enorme burocracia e da corrupção endêmica. O sistema eleitoral é moderno, através das urnas eletrônicas e da rápida contagem de votos e as eleições sempre ocorrem de forma ordenada e até o momento, inexistindo casos de fraudes contra o referido sistema eleitoral.

Apesar disso, a Democracia representativa no Brasil passa seguidamente por crises e atualmente, tal situação não é diferente. Ideias que pregam autoritarismo, religiosidade excessiva, desrespeito às minorias, dentre outras situações perigosas, acabam se espalhando dentro das casas brasileiras.

Ainda, a falta de engajamento político de uma grande camada da população brasileira ajuda a piorar a situação, no sentido de que os políticos, muitos conservadores e/ou radicalizados, acabam por controlar os movimentos políticos da nação. O agir cidadão, tão comentado neste *paper*, pode deter uma relevância estupenda para que as crises da Democracia representativa brasileira sejam sanadas ou, pelo menos, combatidas.

Estudando-se as ideias de Paulo Bonavides e Leonardo Avritzer, viu-se que existem soluções plausíveis para combater os impasses e as crises que borbulham por todos os entes da nação, seja na União, nos estados ou nos municípios.

A maior participação popular na tomada das decisões políticas, o controle e a cobrança do povo acerca dos atos de seus representantes eleitos podem vir a suscitar a quebra paradigmática quanto aos impasses da Democracia vividos no Brasil, respondendo-se assim a problemática de pesquisa estipulada no início deste artigo científico.

Existem vários mecanismos que podem trazer ao povo maior poder de participação nas decisões políticas, como visto nestes escritos, como o *recall*, o referendo, o veto popular, dentre outros analisados, o que pode afirmativamente suscitar em uma Democracia representativa participativa no Brasil de fato.

As ideias dos autores estudados são totalmente plausíveis e podem ser aplicadas na prática, tanto a ideia da Democracia representativa participativa quanto às reformas políticas que visam sanar a crise brasileira. Bastando engajamento da população, do agir de forma realmente cidadã, ensejando assim, melhoramento significativo do sistema de governo brasileiro.

Finaliza-se com a ideia de que o fortalecimento da democracia no Brasil exige não apenas a consolidação dos mecanismos constitucionais de participação popular e as reformas institucionais sugeridas pelos doutrinadores analisados, mas também uma reflexão crítica sobre o papel das tecnologias digitais na vida política.

As mídias e redes sociais, ao mesmo tempo em que abrem novas possibilidades de engajamento cidadão, revelam-se também como espaços de desinformação e polarização. Assim, a busca por uma cidadania ativa deve considerar esse novo paradigma comunicacional, capaz de potencializar ou de fragilizar a democracia participativa.

Assim sendo, afirma-se que é possível que a Democracia representativa participativa, ao incorporar maior engajamento popular na tomada de decisões, possa vir a oferecer respostas relevantes aos impasses e crises enfrentados pela Democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10<sup>a</sup> Ed., Rio de Janeiro, Forense Universitário 2007.

AVRITZER, L. **Impasses da Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BLUME, B. A.; GUIDORIZZI, J. H. **Candidaturas avulsas: por que são proibidas no Brasil?** 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/candidaturas-avulsas-por-que-sao-proibidas/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

BONAVIDES, P. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, P. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRAGA, F. **O voto destituinte**. 2017. Disponível em: <https://www.blogoestado.com/flaviobraga/o-voto-destituinte/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacomilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm). Acesso em: 02 jun. 2025.

CARNEIRO, R. M. de M. **Teoria da democracia participativa**: análise à luz do princípio da soberania popular. 2007. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/280>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FACHIN, L.E.; SILVA, C. P. **Democracia representativa no Brasil**: breves reflexões sobre a participação do povo como sujeito político. 2017. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6256/2017\\_fachin\\_democraciaRepresentativa\\_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6256/2017_fachin_democraciaRepresentativa_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 jul. 2025.

GOMES, L. C. B. **Os Impasses na Democracia no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/view/12217>. Acesso em: 03 jun. 2025.

GONÇALVES, T. P. **Plebiscito ou referendo?** Saiba a diferença entre os dois e como são regulamentados. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Novembro/plebiscito-ou-referendo-saiba-a-diferenca-entre-os-dois-e-como-sao-regulamentados>. Acesso em: 03 jun. 2025.

KOPSTEIN, M. A; ZANELLA, D. C. **A Interconexão entre a liberdade de expressão e as tecnologias de comunicação na contemporaneidade**. Disponível em: [https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revisitas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/2125/858](https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revisitas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/2125/858). Acesso em: 19 ago. 2025.

OLIVIERI, A. C. **Referendo, plebiscito e iniciativa popular - O povo se manifesta**. 2020. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/referendo-plebiscito-e-iniciativa-popular-o-povo-se-manifesta.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 05 jul. 2025.